



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ANEXO XIV- MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO  
E EXECUTIVO, DE ENGENHARIA E  
ARQUITETURA” QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA –  
CONTRATANTE E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)---, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas ----- do **Processo nº 1250/2016**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, e no que couber, a Instrução Normativa nº02/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração dos **PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA** para reforma, modernização e readequação com acréscimo de área, do edifício sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Integram este instrumento, independentemente de transcrição:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) Edital de Tomada de Preços XXX XXX/2017;
- b) Projeto Básico, anexo I do Edital;
- c) Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, folhas xx; e
- d) Planilha de Preços da CONTRATADA, folhas xxx.;

**CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas no Empenho nº **xxxxxx**, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 – Obras em andamento, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, observadas as exceções previstas na Cláusula XV – Do Reajuste de Preços e dos Acréscimos ou Supressões.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado com base no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA V – DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS**

5.1. Os serviços serão executados em observância as condições contidas no Projeto Básico, sendo o referido anexo parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA VI – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

6.1. O prazo global para execução dos projetos é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da assinatura do Contrato, não sendo computados os prazos necessários para análise e aprovação da CONTRATADA.

6.2. Os SERVIÇOS serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro estimado pelo CONTRATANTE (tabela abaixo), podendo ser apresentado um novo cronograma pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da assinatura deste contrato, **desde que mantido o prazo global de execução estipulado no item anterior.**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO)**

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	PRAZO TOTAL ESTIMADO PARA CONCLUSÃO DE CADA FASE
--------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

		30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS
		DETALHAMENTO DOS PRAZOS					
<b>FASE 01</b>	<b>Elaboração do Programa de Necessidades / Levantamentos As built e Cadastrais, Estudo Preliminar</b>						
1.1	Elaboração do Programa de Necessidades / Levantamentos As built e Cadastrais						
1.2	Estudo Preliminar Completo						
<b>FASE 02</b>	<b>Anteprojetos / Projeto Legal</b>						
2.1	Anteprojeto Completo						
2.2	Projeto Legal Completo						
<b>FASE 03</b>	<b>Projeto Básico</b>						
3.1	Projeto Básico Completo						
<b>FASE 04</b>	<b>Projeto Executivo</b>						
4.1	Projeto Executivo Completo						
	Cadernos de Encargos e Especificações						
	Planilha Orçamentária Detalhada						
	Cronograma Físico Financeiro						
	Documentação Técnica						
4.2	Etiquetagem Energética						

CRONOGRAMA FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO		UNID / PERCENTUAL %	PREÇO TOTAL DO ITEM
<b>FASE 01</b>	<b>Elaboração do Programa de Necessidades / Levantamentos As built e Cadastrais, Estudo Preliminar</b>		
1.1	Elaboração do Programa de Necessidades / Levantamentos As built e Cadastrais	Serv. 5%	R\$ xx.xxx,xx
1.2	Estudo Preliminar Completo	Serv. 10%	R\$ xx.xxx,xx
Preço do Subtotal da fase			R\$ xx.xxx,xx
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO		UNID / PERCENTUAL %	PREÇO TOTAL DO ITEM
<b>FASE 02</b>	<b>Anteprojetos / Projeto Legal</b>		
2.1	Anteprojetos Completos	Serv. 10%	R\$ xx.xxx,xx
2.2	Entrega do Projeto Legal de Arquitetura e protocolo junto à CAP	Serv. 10%	R\$ xx.xxx,xx
2.3	Entrega dos Projetos Legais Complementares e protocolos	Serv. 10%	R\$ xx.xxx,xx
2.4	Aprovação de todos os Projetos Legais aprovados	Serv. 5%	R\$ xx.xxx,xx
Preço do Subtotal da fase			R\$ xx.xxx,xx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNID / PERCENTUAL %	PREÇO TOTAL DO ITEM
<b>FASE 03</b>	<b>Projeto Básico</b>		
3.1	Projeto Básico Completo	Serv. 20%	R\$ xx.xxx,xx
<b>Preço do Subtotal da fase</b>			<b>R\$ xx.xxx,xx</b>
	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UNID / PERCENTUAL %	PREÇO TOTAL DO ITEM
<b>FASE 04</b>	<b>Projeto Executivo</b>		
4.1	Projeto Executivo Completo Cadernos de Encargos e Especificações Planilha Orçamentária Detalhada Cronograma Físico Financeiro Documentação Técnica	Serv. 20%	R\$ xx.xxx,xx
4.2	Etiquetagem Energética	Serv. 10%	R\$ xx.xxx,xx
<b>Preço do Subtotal da fase</b>			<b>R\$ xx.xxx,xx</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ xx.xxx,xx</b>	

**6.3.** O cronograma físico-financeiro somente poderá ser alterado mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, a partir de solicitação formal e tempestiva da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificada, não implicando, em nenhuma hipótese, na antecipação de pagamentos de etapas dos SERVIÇOS não entregues.

**6.4.** A elaboração do cronograma físico-financeiro deverá contemplar etapa relativa à aprovação dos projetos junto à Central de Aprovação de Projetos - CAP/SEGETH, Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, CAESB, CEB, DETRAN, Vigilância Sanitária e outros mais que se fizerem necessários, além da obtenção de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A" em nível de projeto junto ao INMETRO, devendo ser convenientemente dimensionado o prazo para a conclusão dessas providências.

**6.5.** Durante a etapa de aprovação dos projetos legais a contagem dos prazos poderá ser suspensa, devendo a CONTRATADA acompanhar o processo de aprovação e atender às exigências legais no menor tempo possível, estando a etapa integralmente concluída somente após a entrega de todos os projetos aprovados nos respectivos órgãos de fiscalização.

**6.6.** Simultaneamente a etapa de aprovação dos projetos, que depende de terceiros, a CONTRATADA deverá continuar o desenvolvimento das demais etapas de projeto.

**6.7.** A FASE 01 será executada em até 60 (sessenta) dias, sendo iniciada após a 1ª Reunião entre a CONTRATADA e a equipe do CONTRATANTE, para se levantar as informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

básicas para elaboração do Programa de Necessidades e definição do escopo de projeto prevendo a definição e validação do cronograma de execução.

**6.8. A FASE 02** será executada em até 60 (sessenta) dias, após concluída a 1ª FASE de execução.

**6.9. A FASE 03** correrá simultaneamente à FASE 02 e será executada em até 60 (sessenta) dias, após concluída a 1ª FASE de execução, excetuando o período necessário a aprovação dos Projetos Legais por terceiros, que poderá correr simultaneamente a execução da FASE 04.

**6.10. A FASE 04** será executada em até 60 (sessenta) dias, após concluída a 3ª FASE de execução, excetuando o período necessário a aprovação dos Projetos por terceiros.

**6.11.** Durante o período necessário à aprovação dos projetos pela CONTRATANTE, a contagem de prazo pode ficar suspensa ou ser prorrogada através de aditivo contratual.

**6.12.** Durante o período necessário à aprovação dos projetos nos respectivos órgãos oficiais, a contagem de prazo pode ficar suspensa ou ser prorrogada através de aditivo contratual.

**6.13.** Caso considere pertinente, a CONTRATADA poderá adiantar o início da elaboração de determinados projetos, desde que não dependam de pré-requisitos de aprovação pela CONTRATANTE e também legais, sendo que ao final dos serviços todos os projetos deverão estar devidamente compatibilizados.

**6.14.** Faz parte do escopo dos serviços a realização de reuniões semanais de trabalho, conforme cronograma de projetos, para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, podendo, se necessário, incluir mais ou menos reuniões, com emissão de parecer técnico de cada especialidade e apresentação com a presença da Fiscalização e do projetista autor de cada especialidade de projeto.

**6.15.** A critério do CONTRATANTE, por seu único e exclusivo interesse, a CONTRATADA poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão.

#### CLÁUSULA VII – DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

**7.1.** Concluída cada etapa do cronograma físico-financeiro (EXECUÇÃO), de acordo com as cláusulas e especificações deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comunicação escrita (inicialmente via e-mail e posteriormente protocolando tal correspondência na unidade local dos serviços), ao representante do CONTRATANTE designado como fiscal do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**7.2.** Os trabalhos objeto deste Contrato deverão ser entregues na forma determinada no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 1 do Edital de Tomada de Preços xx/2017, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**7.3.** O CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias deverá proceder à verificação dos trabalhos executados, para efeito de pagamento das etapas do cronograma físico-financeiro, após a qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todos os projetos e documentos executados.

**7.3.1.** O Termo de Recebimento Provisório, elaborado pelo CONTRATANTE, será entregue em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições/aferições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.

**7.4.** Na eventualidade de constatação de defeitos, falhas ou imperfeições aparentes nos SERVIÇOS executados, não será efetuado o pagamento da respectiva etapa, enquanto tais defeitos, falhas ou imperfeições não forem sanados.

**7.5.** A efetivação do recebimento, pelo CONTRATANTE, de qualquer etapa ou do conjunto do trabalho não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela correção e qualidade técnica dos SERVIÇOS executados, nos limites legais estabelecidos.

**CLÁUSULA VIII – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**x.x.** O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta de preços vencedora da Tomada de Preços n.º XX/2017.

**8.1.** Pelo abjeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global fixo e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais), de forma parcelada ao final de cada fase, sendo observado o cronograma de execução físico-financeiro, tendo como custo para cada etapa os seguintes valores:

**8.1.1.** Primeira parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 1.1 da Fase 1, representando 5% do valor total do contrato;

**8.1.2.** Segunda parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 1.2 da Fase 1, representando 10% do valor total do contrato;

**8.1.3.** Terceira parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 2.1 da Fase 2, representando 10% do valor total do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.1.4.** Quarta parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 2.2 da Fase 2, representando 10% do valor total do contrato;

**8.1.5.** Quarta parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 2.3 da Fase 2, representando 10% do valor total do contrato;

**8.1.6.** Quarta parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 2.4 da Fase 2, representando 5% do valor total do contrato;

**8.1.7.** Quinta parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 3.1 da Fase 3, representando 20% do valor total do contrato;

**8.1.8.** Sexta parcela de R\$ **xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 4.1 da Fase 4, representando 20% do valor total do contrato;

**8.1.9.** Sétima parcela de **R\$ xx.xxx,xx**, referente a entrega do item 4.2 da Fase 4, representando 10% do valor total do contrato;

**8.2.** O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após **ATESTO** do gestor do projeto e do servidor ou equipe responsável pela Fiscalização do contrato mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a ser emitida e entregue em duas vias com as seguintes indicações:

- I. conter no corpo da nota fiscal/fatura a descrição dos SERVIÇOS, os quais deverão obrigatoriamente ser iguais ao que está registrado no objeto deste Contrato;
- II. discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos SERVIÇOS, indicando qual período e/ou parcela a que se refere;
- III. fazer constar no corpo da nota fiscal/fatura a referência: **"Contrato xx-2017"**;
- IV. discriminar os valores correspondentes ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e Cofins, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, sem que estes sejam deduzidos do valor bruto; e
- V. caso se aplique, discriminar os valores correspondentes ao valor do ISS e alíquota, além de fazer constar no corpo da nota fiscal/fatura a expressão *"ISS a ser recolhido por substituição tributária"*.

**8.2.1.** A nota fiscal indicada neste item também deverá estar acompanhada de certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, Certidões de Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, documentação esta que pode ser substituída, a critério da CONTRATANTE, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.2.2.** De modo tempestivo e impreterível, a nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela CONTRATADA após cada etapa do cronograma físico-financeiro, com os valores condizentes a etapa de execução efetivamente concluída, para o recebimento e aceite pelo CONTRATANTE.

**8.2.3.** A nota fiscal/fatura referente à execução do objeto deste Contrato deverá ser encaminhada para o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140, Cep: 71205-060 – Brasília/DF.

**8.2.4.** O CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a nota fiscal/fatura em desacordo, acompanhada de documento informando-a os motivos da devolução, no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro.

**8.2.5.** Será devolvida pelo CONTRATANTE a nota fiscal/fatura que apresentar os seguintes vícios.

- a) o descumprimento de qualquer dos incisos do 8.2.2, aplicáveis ao contrato;
- b) utilizar, para a emissão da nota fiscal/fatura, número de CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura deste Contrato;
- c) inexatidão no preenchimento da descrição dos SERVIÇOS e/ou do(s) preço(s), obrigatoriamente discriminados na nota fiscal/fatura;
- d) utilização de código mnemônico ou caracteres ininteligíveis na descrição dos SERVIÇOS, sem as suas correspondentes discriminações detalhadas, claras e por extenso no próprio corpo da nota fiscal/fatura;
- e) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

**8.2.6.** No caso de devolução ou revisão da nota fiscal/fatura, reinicia-se a contagem dos prazos para pagamento previsto no item 8.2 da cláusula oitava, a partir da reapresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura corrigida ou substituta.

**8.2.6.1.** Não incide o CONTRATANTE em mora, enquanto não for feita a reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida ou da substituta.

**8.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.2.8.** No caso de atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

**8.3.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. execução defeituosa do objeto contratado;
- II. estiver o cadastro da CONTRATADA no SicaF desatualizado em relação à regularidade fiscal e trabalhista. As informações desatualizadas no cadastro no SicaF poderão ser substituídas pela apresentação da documentação, com prazo de validade compatível com a data de pagamento, a seguir enumerada:
  - a) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - b) Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - c) Comprovante de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho
- III. existência de qualquer débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- IV. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os SERVIÇOS contratados e que coloquem em risco seu bom andamento ou causem prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE;
- V. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste ajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**8.4.** Para atendimento do item IV acima, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos de responsabilidade da subcontratada:

- I. documentos relacionados no inciso II do item 8.3 desta Cláusula;
- II. notas fiscais de prestação de serviços da subcontratada com o destaque da retenção calculado sobre o valor bruto do valor da mão-de-obra;
- III. comprovantes de arrecadação para a Previdência Social dos valores retidos da subcontratada.

**8.5.** Respeitada a legislação tributária, quando do pagamento os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pela CONTRATANTE.

**8.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, cuja condição deverá estar informada na Nota Fiscal/Fatura, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar (IN nº 1.232/2010 e IN nº 1244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

**8.7.** Do valor da nota fiscal/fatura poderá ser deduzido o valor correspondente ao custo de reparação ou de reposição no caso de avaria ou de extravio de bens de propriedade do CONTRATANTE, caso seja constatada a responsabilidade do empregado da CONTRATADA e por meio de processo de apuração de irregularidades.

**8.8.** Não será aceita parcela a título de adiantamento, somente pagamentos por serviços executados e produtos entregues e aprovados.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. cumprir fielmente este ajuste, de modo que os SERVIÇOS avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme EDITAL, PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do Edital de Tomada de Preços xx/2017;
- II. apresentar ao CONTRATANTE, a seu critério, no prazo máximo de 10 (dez) dias corrido contados a partir da assinatura deste ajuste, um novo cronograma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

físico-financeiro para a execução dos SERVIÇOS, conforme EDITAL, PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do Edital de Tomada de Preços xx/ 2017;

- III. observar, na execução do Contrato, a legislação em vigor e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes e, na falta destas, normas internacionais de órgãos equivalentes à ABNT, orientações técnicas do IBRAOP, Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio – SEAP, Normas Técnicas e Legislações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF, normas da Anvisa, Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, inclusive normas de Concessionárias de Serviços Públicos, Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU e CREA/CONFEA, Dispositivos regulamentadores do Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho, O Gabarito e Normas de Edificações para o SAI, entre outras, tudo conforme descrito no Anexo I;
- IV. nomear Coordenador e Responsável Técnico para atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;
- V. manter atualizados endereço, telefone, fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução dos SERVIÇOS objeto da contratação bem como dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- VI. consultar a Fiscalização do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- VII. submeter previamente à aprovação do CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente dos SERVIÇOS, definido em sua proposta;
- VIII. fornecer todos os materiais necessários para a execução dos SERVIÇOS, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- IX. manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos serviços prestados, incluindo contratos, relatórios, correspondências, certificados, certidões, licenças e todos os demais documentos resultantes e relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato. Quando do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

encerramento da contratação, este arquivo deverá ser entregue, em original, ao CONTRATANTE.

- X. entregar cópias em meio físico e digital de todo e qualquer projeto e documento referente às etapas dos serviços constantes no Cronograma Físico-Financeiro.
- XI. acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à regular execução do objeto contratado;
- XII. Prestar, imediatamente, todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- XIII. efetuar os devidos Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) indicando o(s) profissional(is) responsável(is) pelos SERVIÇOS, devendo o comprovante ser apresentado ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste Contrato;
- XIV. recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos SERVIÇOS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), o cumprimento das demais obrigações trabalhistas, as fiscais e comerciais, inclusive, responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, ainda, das obrigações previdenciárias;
- XV. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- XVI. indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por profissional a seu serviço, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia e dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- XVII. indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como pelo acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem comprovadamente praticados por





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

quem tenha sido alocado à execução deste ajuste, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia e dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

- XVIII. não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto (abrangendo operação, documentação, comunicação, detalhes construtivos, equipamentos, materiais entre outros) sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Edital de Tomada de Preços xxx/2017, e pagamento de indenização por perdas e danos;
- XIX. remeter todas as correspondências destinadas ao CONTRATANTE e decorrentes da execução deste ajuste aos cuidados da Fiscalização, citando o número do Contrato a que se referem;
- XX. exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a competente comprovação do integral cumprimento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência da sua condição de empregadora;
- XXI. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação financeira da licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao CONTRATANTE sobre ato ou fato que venha modificar as condições iniciais da habilitação;
- XXII. pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como demais ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

**9.2. São, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA:**

- I. eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução do objeto deste Contrato;
- II. todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes da execução deste ajuste e quando realizados sob orientação da CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente aos prejuízos causados dos pagamentos devidos à CONTRATADA e da garantia;
- III. adoção de todas as providências e cumprimento de obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução deste ajuste, no desempenho dos SERVIÇOS ou em conexão com eles;

- IV. o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos SERVIÇOS, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- V. a coordenação/fiscalização interna/compatibilização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente daquela exercida pelo CONTRATANTE;
- VI. manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, abrangendo operação, documentação, comunicação, detalhes construtivos, equipamentos, materiais e quaisquer outras;
- VII. agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, máquinas, transporte e tudo o mais que for necessário à execução dos SERVIÇOS objeto deste ajuste, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, necessários à regular e integral execução dos serviços a seu cargo, exceto quando tais despesas e encargos forem expressamente atribuídos ao CONTRATANTE, segundo o Contrato. Incluem-se, como de responsabilidade da CONTRATADA, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos referidos SERVIÇOS;
- VIII. solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;
- IX. arcar com despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância comprovada, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas distritais e municipais;
- X. assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades provenientes deste ajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**9.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**9.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**9.3.2.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

**CLÁUSULA X – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Fundamentado no o Art. 7º do Decreto nº. 8.538/2015, o limite máximo a ser subcontratado será de 75%, correspondentes aos projetos de Fundações (inclusive sondagem), Cálculo Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas e Automação Predial, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Ar condicionado e Exaustão, Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios, Etiquetagem Energética, atendidos os seguintes requisitos:

- I. o **limite mínimo** para a subcontratação será de 15%, correspondentes a pelo menos dois (2) dos seguintes projetos: Fundações, Cálculo Estrutural, Instalações Eletroeletrônicas e Automação Predial, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Ar condicionado e Exaustão, Instalações de Prevenção e Combate a Incêndios, Etiquetagem Energética;
- II. quando do pagamento e ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas subcontratadas, sob pena de rescisão do Contrato, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Decreto nº. 8.538/2015;
- III. **não poderão ser subcontratados os serviços de Coordenação dos Projetos e Projeto de Arquitetura;**

**10.2.** A CONTRATADA será solidariamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a essa imputáveis;

**10.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**10.4.** A assinatura do contrato caberá somente à CONTRATADA, por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes deste ajuste.

**10.5.** A CONTRATADA, independentemente da subcontratação, permanece responsável pela execução do objeto contratado, inclusive do ponto vista técnico, respondendo pela qualidade e exatidão dos trabalhos subcontratados, sendo ainda, perante o CONTRATANTE, responsável solidária com a(s) subcontratada(s) junto aos credores desta(s), no que se refere aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e pelas consequências dos atos e fatos a esta(s) imputáveis.

**10.6.** A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**10.6.1.** Na ocorrência dessa substituição, deverão ser preenchidas as mesmas exigências indicadas nesta Cláusula.

**10.7.** Não será aplicável esta cláusula de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;
- II. indicar, até o 5º (quinto) dia útil da assinatura do Contrato, o nome do servidor ou equipe que ficará responsável pela Fiscalização do Contrato, na forma contida da Cláusula Décima Primeira deste Contrato – Da Fiscalização;
- III. efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste instrumento;
- IV. assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações. Se o CONTRATANTE tiver ciência de quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

em qualquer de suas instalações, ele concorda em prontamente avisar à CONTRATADA;

- V. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI. supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por meio da Fiscalização, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos SERVIÇOS prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

**14.2.** A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida por servidor ou equipe previamente designados pelo CONTRATANTE conforme o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, formalmente credenciados junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e projetos nos moldes da NBR 5671/1990:1991 - Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura, e que será investida de plenos poderes para:

- I. Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional que embarce a sua fiscalização;
  - I.a. - Os profissionais substitutos deverão possuir experiência equivalente ou superior aos substituídos e somente serão aceitos após aprovação pelo CONTRATANTE.
- II. Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam aos serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alteração do Cronograma aprovado antes do início dos serviços, sendo que caso ocorra após a rejeição de quaisquer produtos, a empresa deverá apresentar novo Cronograma Físico-Financeiro para o ajuste dos prazos, devendo sempre ser respeitado o prazo máximo do contrato.
- III. Recusar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- IV. Solicitar projetos, cópias de documentos e outros documentos relativos aos serviços objeto deste ajuste;
- V. Atestar o recebimento de objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato, conforme especificações apresentadas e aceitas. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura na nota fiscal/fatura ou documento equivalente, do servidor ou equipe designados para fiscalização do contrato.

**14.3. São obrigações da Fiscalização:**

- I. Verificar se está sendo colocado à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- II. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Estudo Preliminar, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- III. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- IV. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- V. Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- VI. Receber a documentação final do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.
- VII. Verificar e aprovar as soluções propostas nos projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE;

**14.4.** A CONTRATADA deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**14.5.** A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**14.6.** Os representantes da Fiscalização reportar-se-ão direta e exclusivamente ao Coordenador e Responsável Técnico da CONTRATADA, nomeado por essa através de comunicação escrita à CONTRATANTE.

**14.7.** Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada por essa, terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, ainda que nas dependências da CONTRATADA ou de prestadores de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

serviços ou terceiros assim como terão acesso a todos os documentos, projetos e materiais que façam parte dos serviços contratados.

**14.8.** A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade relacionadas a falhas, erros e omissões dos projetos contratados para terceiros, sejam projetistas, técnicos, empresas subcontratadas ou outros profissionais subcontratados.

**14.9.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em sua co-responsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovado da CONTRATADA na execução do Contrato.

**14.10.** O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização quanto à execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.11.** A CONTRATADA se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **contados da data assinatura do Contrato**, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, com validade durante toda a execução do objeto e mais 1 (um) mês após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CONTRATANTE e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**12.2.** Em se tratando de fiança bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.3.** Quando se tratar de caução em dinheiro deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento.

**12.4.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

**12.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.4.2.** prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

**12.4.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

**12.5.** A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima.

**12.6.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**12.7.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**12.7.1.** O atraso superior a 28 (vinte e oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**12.8.1.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**12.9.** A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**12.10.** A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

**12.11. A garantia será considerada extinta:**

**12.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

**12.11.2.** após 30 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item 11.6.

**12.12.** Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir, incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas no Edital e na legislação de regência.

**12.13. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:**

**12.13.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.13.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**12.13.3.** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**12.13.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 81, 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**13.2.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao CONTRATANTE;
- II. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- III. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.3.** A multa por retardamento ou inexecução contratual deste ajuste que poderá ser aplicada em até 20% (vinte por cento) nas seguintes situações:

- I. por atrasos na execução do Contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período da prestação dos SERVIÇOS em que tenha ocorrida a falta;
- II. pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do Contrato, sendo calculada sobre o valor total do Contrato;
- III. pela recusa injustificada em assinar o Contrato, sendo calculada sobre o valor total do Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93;
- IV. pela não apresentação da garantia contratual, sendo a multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- V. pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo calculada sobre o valor total do Contrato.
- VI. pela inexecução total do Contrato, sendo calculada sobre o valor total do Contrato.

**13.3.1. Os percentuais definidos nesta cláusula são:**

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor fatura correspondente ao período da prestação dos SERVIÇOS, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- II. De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste instrumento e no projeto básico.
- III. De até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA.

**13.3.1.1.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**13.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**I. por até 6 (seis) meses:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

**II. por até 2 (dois) anos:**

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93
- b) por inexecução total dos SERVIÇOS contratados;
- c) prestação dos SERVIÇOS em desacordo com o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - Anexos I do Edital de Tomada de Preços xx/2017, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- d) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;
- e) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- g) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste Contrato;
- i) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

**13.5.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V. agir de má-fé, de forma maliciosa e premeditada em prejuízo ao CONTRATANTE;
- VI. atuar com interesses escusos;
- VII. reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

Também será declarada a inidoneidade quando forem constatadas aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

**13.6.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**13.7.** As multas serão deduzidas da garantia e caso o seu valor seja superior ao valor da garantia a que se refere à cláusula décima primeira, a diferença será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**13.8.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**13.9.** O valor da multa, caso seja superior ao valor da garantia, será calculado e cobrado pela dedução nos pagamentos devidos do respectivo contrato observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93.

**13.10.** No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, tudo em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1.** Somente será admitido reajuste se o prazo de execução, ou o prazo de execução aditivado, observados os termos desta Tomada de Preços e da Lei de Licitações, venha a ser superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipóteses em que não haverá reajuste, obedecidos o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações e demais diplomas legais pertinentes.

**15.1.1.** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses, o valor poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**CLÁUSULA XVI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, as garantias do contraditório e da ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para quê, se desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão recorrida.

**16.3.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**16.4.** Nos casos de rescisão, o CONTRATANTE adotará as providências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, entre outras previstas em lei.

**CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Este contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, e no que couber, a Instrução Normativa nº02/2010, bem como das normas pertinentes a este tipo de contratação, tudo em consonância com o Projeto Básico/Termo de Referência e instruções constantes do o Processo Administrativo CFMV nº1250/2016 e o Edital da Tomada de Preços xxx/2017 e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**18.3.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**18.4.** Este instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XIX – DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CRFB/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que de tudo estão cientes.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CI nº: \_\_\_\_\_

CI nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR